



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Universidade do Estado de Minas Gerais

Comissão Eleitoral - Edital de Eleição de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas UEMG

Regulamento 1 - UEMG/CEDV

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2024.

### Regulamento da Propaganda Eleitoral

#### (Item 1.2.8 do Edital aprovado pela Resolução CONUN/UEMG N° 629/2024)

A Comissão Eleitoral Central, constituída pela Portaria/UEMG n° 111, de 19 de julho de 2024, no exercício de suas atribuições e em atendimento ao item 1.2.8 do Edital, divulga a regulamentação da propaganda eleitoral, para a eleição de Diretores (as) e Vice-Diretores (as) para as Unidades Acadêmicas de Ibitaré, Faculdade de Educação, Escola de Música, Escola Guignard e Escola de Design.

**Art. 1º** A propaganda dos candidatos a Diretores (as) e Vice-Diretores (as) da Universidade do Estado de Minas Gerais será realizada sob a responsabilidade de cada chapa e se assentará nos princípios da ética, da liberdade de expressão plena, da defesa do patrimônio público e da igualdade de oportunidade aos candidatos.

**Art. 2º** Ninguém poderá impedir a propaganda das candidaturas, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

**Art. 3º** A Direção de cada Unidade deverá facilitar aos candidatos, em igualdade de condições, a divulgação de suas candidaturas e propagandas.

**Art. 4º** As Comissões Eleitorais Locais deverão oferecer às chapas, em igualdade de condições, apoio para a divulgação de suas candidaturas e propagandas.

Parágrafo único – Caberá às Comissões Eleitorais Locais proporcionar o devido acolhimento às chapas em caso de atividades de campanha.

**Art. 5º** A divulgação das candidaturas dar-se-á por meio de debates, entrevistas, material audiovisual e documentos impressos ou on-line, utilização das redes sociais, e-mails e demais mídias eletrônicas, cabendo à Direção de cada Unidade Acadêmica indicar os locais de afixação de documentos impressos.

**Art. 6º** A divulgação da propaganda impressa deve ocorrer, preferencialmente, em áreas de circulação como portarias, estacionamentos, pátios e demais áreas comuns da Unidade, garantindo a mesma visibilidade para todas as chapas.

**Art. 7º** Será permitida a propaganda mediante cartazes e banners, desde que não tragam danos ao

patrimônio da Universidade.

**Art. 8º** As Unidades Acadêmicas poderão ceder os espaços nos perfis de suas redes sociais para que as chapas inscritas possam divulgar seus planos de trabalho, desde que o façam em igualdade de condições, para todos os candidatos.

§1º A publicação a que se refere o caput deste artigo será limitada a uma publicação, por chapa, por rede social;

§2º As publicações a serem veiculadas nos perfis da Unidade deverão ser encaminhadas para as Comissões Eleitorais Locais com antecedência mínima de 24 horas, considerando apenas os dias úteis, a fim de que possam ser tratadas e publicadas;

§3º Não será permitida a veiculação de materiais de campanha através de perfis de WhatsApp ou Telegram das Unidades;

§4º Não serão permitidas publicações patrocinadas ou impulsionadas nas redes sociais das Unidades Acadêmicas.

**Art. 9º** As chapas poderão manter páginas na internet e enviar material de divulgação por meio das redes sociais aos membros da comunidade acadêmica participantes da Eleição.

**Art. 10.** Eventuais debates entre as chapas concorrentes não poderão ter a participação direta de pessoas que não pertençam à comunidade acadêmica.

Parágrafo Único – As regras para a realização de debates serão acordadas entre as chapas e o organizador, devendo ser encaminhadas à Comissão Eleitoral Central com antecedência mínima de 24h horas da data de realização do evento.

**Art. 11.** Para a divulgação de suas propagandas de Planos de Gestão, os candidatos poderão se valer de todos os meios previstos neste regulamento, sendo vedadas:

I – A prática de atos contrários à Ética ou incompatíveis com o Processo Eleitoral;

II – A propaganda fora do prazo estabelecido no Edital de Eleição;

III – A ofensa à honra de qualquer candidato, verbalmente, gestualmente ou por escrito;

IV – A distribuição de brindes que caracterizem a suposta compra de votos;

V – A afixação de qualquer propaganda fora dos locais definidos para tal fim pela Direção de cada Unidade Acadêmica;

VI – A propaganda por meio de inscrições em muros, portas e paredes dos prédios;

VII – A propaganda sonora dentro das unidades acadêmicas que causem prejuízo ao seu funcionamento.

**Art. 12.** Fica proibida a distribuição, nas dependências da unidade acadêmica, de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da votação.

**Art. 13.** Findado o processo eleitoral, caberá aos candidatos promover a remoção de todo o material de campanha.

**Art. 14.** Casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitoral Central.

## Comissão Eleitoral Central



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Teixeira Pizarro Barbosa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 05/08/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Deise Cristina Monteiro**, **Assessor(a)**, em 05/08/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Costa Assis**, **Professora de Educação Superior**, em 05/08/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Moacyr Laterza Filho**, **Pró-Reitor(a)**, em 05/08/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **94363837** e o código CRC **85FC77BE**.

---